

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 4329/90 - Reautuado em 16/10/91
INTERESSADO : Carlos Alberto Serafim
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Biologia" e "Higiene" - ESEF de Jundiaí.
RELATORA : Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
PARECER CEE Nº 1575/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Carlos Alberto Serafim para lecionar, a partir de 20/02/91, as disciplinas "Biologia" e "Higiene", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 1241/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Carlos Alberto Serafim para lecionar as disciplinas "Biologia" e "Higiene" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência